



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0045295/2021-23**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0045295/2021-23	NAR Juiz de Fora
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Olga Estrella Machado		CPF/CNPJ: 026.735.417-72
Endereço: Fazenda Granja do Remanso, s/n		Bairro: Zona Rural
Município: Simão Pereira	UF: MG	CEP: 36.123-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Olga Estrella Machado		CPF/CNPJ: 026.735.417-72
Endereço: Fazenda Granja do Remanso, s/n		Bairro: Zona Rural
Município: Simão Pereira	UF: MG	CEP: 36.123-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		

Denominação: Fazenda Granja do Remanso	Área (ha): 306,2388	Total		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.297	Município/UF: Simão Pereira/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3167509-9E5A.C71B.667B.4E32.A442.EC1B.1B76.13D5				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade Un		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,9 ha		
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agrossilvipastoril		G-05-02-0 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.	1,9	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
-	-	-	-	-
Total:			Total:	
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
-	-	-	-	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Andréia Colli - MASP: 1.150.175-6				
Data da Vistoria: 12/08/2021				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: 25/11/2021  Validade: 3 (três) anos  <u>OU</u>  De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>			

esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Planta (UTM)</b>	
			<b>X</b>	<b>Y</b>
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	669.030	669.030

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

No tocante aos possíveis impactos ambientais aos meios físicos e bióticos resultantes das estruturas dos barramentos em APP, tem-se a alteração da qualidade e da drenagem do recurso hídrico, com consequentes danos à fauna aquática local, proveniente da alteração do ambiente lótico para lêntico, e redução do volume de água no córrego à jusante do barramento; retirada do solo e sua compactação devido a movimentação de máquinas no local durante a instalação das estruturas; e incômodos oriundos de ruídos e dispersão de particulados decorrentes da movimentação de pessoas, veículos e máquinas durante a execução das obras. Como medidas mitigadoras, foi informado que serão executadas ações de limpeza do curso d'água, bem como a utilização do solo proveniente das escavações nas estruturas dos próprios barramentos, uma vez que o sedimento pode ser classificado como um adubo orgânico devido ao alto teor de matéria orgânica.

### Medidas Compensatórias

Por se tratar de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, foi proposto um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF a ser executado em 3 (três) glebas localizadas na Fazenda Remanso, totalizando uma área de 3,8ha, equivalente à duas vezes a área requerida para intervenção ambiental em APP (1,9ha).

As três glebas estão descritas em planta e memoriais descritivos georreferenciados apresentados nos autos do processo, e localizam-se nas proximidades das áreas dos barramentos onde ocorrerão as intervenções ambientais objetos do presente requerimento, presentes em áreas comuns e em faixas de APP degradadas e cobertas com pastagens exóticas, sendo esta última em área superior a área de intervenção. As áreas do PTRF estão interligadas às demais áreas remanescentes com formações florestais presentes no imóvel e sua implantação formará corredor entre estes e outros fragmentos florestais na circunvizinhança, representando, portanto, ganho ambiental.

As glebas apresentam as seguintes dimensões e localizações:

- Área 1: 0,7663ha - coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 669.251mE e 7.569.908mS;
- Área 2: 2,7409ha - coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 669.529mE e 7.569.719mS;
- Área 3: 0,2928ha - coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 669.243mE e 7.559.677mS.

A reconstituição da flora contida no estudo se dará por meio da técnica de plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas perenes do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 3x3m entre mudas, totalizando

3.619 plantas, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

## Condicionantes

Diante as considerações técnicas descritas no corpo do parecer, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o DAIA somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, na área total de 3,8ha, dividida em 3 (três) glebas com as seguintes dimensões e localizações, conforme planta topográfica e memoriais descritivos anexados nos autos do processo: Área 1: 0,7663ha - coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 669.251mE e 7.569.908mS; Área 2: 2,7409ha - coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 669.529mE e 7.569.719mS; e Área 3: 0,2928ha - coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 669.243mE e 7.559.677mS. O PTRF deve ser executado por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio mínimo de 3.619 mudas com espaçamento de 3x3m entre elas, com espécies nativas do Bioma Mata Atlântica. A implantação do PTRF deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do DAIA e conforme cronograma de execução física do PTRF, com extensão do período de monitoramento não inferior a 3 (três) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PTRF deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo de DAIA SEI nº 2100.01.0045952/2021-23, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.
2	<p>Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental (PTRF), nas 3 (três) glebas delimitadas conforme demarcado em planta topográfica e memoriais descritivos anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculado ao respectivo DAIA. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo de DAIA SEI nº 2100.01.0045952/2021-23 de um único relatório fotográfico.</p>	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
3		Até um ano contado a partir da

<p>Promover o cercamento das áreas de Reserva Legal da Fazenda Córrego do Remanso averbadas na matrícula nº 6.297 do imóvel, conforme “Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal” datado de 11/10/2005, correspondente aos 7 (sete) polígonos totalizando 63,2ha, para assim, restringir o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento de sua regeneração florestal. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo de DAIA SEI nº 2100.01.0045952/2021-23 de um único relatório fotográfico.</p>	<p><b>data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</b></p>
--	--

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 26/11/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38495817** e o código CRC **16D7D971**.